montante dos dolfins de atracação do cais flutuante, abrangendo todos os cais, rampas ro-ro, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Porto Velho, ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Porto Velho fará a demarcação em planta, da da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

(Of. nº 2.736/93)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Marinha Mercante

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 523, de 1º de junho de 1993, do Ministro de Estado dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20271.00006/93-21, resolve:

I - Autorizar a empresa CELIO ROBERTO FONTES CESAR E CIA. LTDA, sediada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO TAVARES DOHERTY

(Of. nº 646/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I, da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, publicado em conformidade com a Portaria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, nº 390, de 25 de maio de 1993.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

CR$ 1,00

ANEXO I

FISCAL ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO			72 000 000
	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL			72.000 000
28202 110100025 1181	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL	4 5 90 51	250	6.000 000
28202 110100025 1181 0001	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES REGIONAIS			8 000 000
28202 110100025 1182	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE METROLOGIA	4 5 90 52	250	8 000 000
28202 110100025 1182 0004	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CALOR E ÓPTICA	4 5 90 52	100	52.000 000
28202 110100375 2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	4 5 90 52	100	52 000 000
28202 110100376 2015 0045	POLÍTICA NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	3 4 90 39	100	12 000 000 12 000 000
			TOTAL	12 000 000

CR$ 1,00

ANEXO II

FISCAL REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO			[illegible]
	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL			72 000 000
28202 110100025 1181	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL	4 5 90 51	250	6 000 000
28202 110100025 1181 0001	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES REGIONAIS	4 5 90 51	250	8 000 000
28202 110100025 1182	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE METROLOGIA	4 5 90 52	250	8 000 000
28202 110100025 1182 0004	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CALOR E ÓPTICA	4 5 90 52	100	52 000 000
28202 110100375 2015	COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	4 5 90 52	100	52 000 000
28202 110100376 2015 0045	POLÍTICA NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	3 4 90 39	100	12 000 000
			TOTAL	[illegible]

(Of. nº 470/93)

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O Secretário de Política Comercial do MICT, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 60, de 22 de setembro de 1993, do Senhor Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, que dispõe sobre as Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, resolve:

Art. 1º Atribuir, ao Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, o cumprimento das seguintes providências, constantes do art. 1º do regulamento aprovado pela citada portaria:

I analisar os pedidos para emissão de Certificado Provisório, conferido a investidores nacionais brasileiros e argentinos, ou as suas alterações, examinando, para isso, conforme o caso, os documentos enumerados no art. 3º e seu parágrafo único, ou no art. 4º, do mencionado regulamento;

II analisar os pedidos para emissão de Certificado Definitivo para qualificação de Empresas Binacional, ou as suas alterações, examinando, para isso, os documentos enumerados no art. 7º do mesmo regulamento;

III manifestar-se sobre as transferências de ações, participações, cessão de cotas e alterações de capital, quando implicarem em modificação da estrutura societária de Empresa Binacional, tendo em vista a declaração prevista no art. 9º, § 1º, do citado regulamento;

IV Constituir e manter atualizado o Cadastro de Empresas Binacionais, de consulta pública, de ambos os países;

V preparar os documentos a serem emitidos pela Secretaria de Política Comercial na qualidade de Autoridade de Aplicação do Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas.

Art. 2º Os pedidos de Empresas Binacionais Argentinas-Brasileiras serão protocolizados na Secretaria de Política Comercial e enviados ao Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, onde serão processados de acordo com instruções internas, por este expedidas.

Art. 3º Ultimado o processamento, com a expedição do Certificado Provisório ou Definitivo, conforme o caso, o processo será arquivado no Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, após lançamento dos dados cadastrais previstos no art. 12 do regulamento aprovado pela Portaria 60/93.

Art. 4º O processo de desqualificação, a que se refere o art. 10 do mesmo regulamento, instaurado mediante despacho do Secretário de Política Comercial, em face de denuncia de infração ao Estatuto das Empresas Binacionais ou à legislação do Brasil, será iniciado pela intimação à empresa para que apresente defesa, no prazo de 15 dias, intimação essa providenciada pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, que se incumbirá do processamento, remetendo o processo, devidamente informado e com parecer da Divisão Jurídica, ao Secretário de Política Comercial, para decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JOSÉ OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS

(Of. nº 469/93)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Diretoria de Metrologia Legal

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 08550 000928/93, resolve aprovar o modelo 2090-XXII de balança automática, eletrônica, digital, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 08550 002477/93, resolve aprovar o modelo 3260-VI de balança automática, eletrônica, digital, marca TOLEDO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que